



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 1.624 /2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Programa Roupas Solidárias”, que destina a doação de produtos de vestuário apreendidos no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Artigo 1º - Esta Lei cria o “**Programa Roupas Solidárias**”, com a finalidade de doar os produtos de vestuário apreendidos no Estado da Paraíba, agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, de forma a disponibilizar espaço para novas apreensões, diminuir custos de armazenagem e evitar a depreciação dos bens conferindo aos mesmos destinação social.

Artigo 2º - Para fins desta Lei serão considerados aptos para doação os produtos novos, apreendidos por irregularidades insanáveis no âmbito do Estado da Paraíba, armazenados no órgão competente.

Artigo 3º - Poderão solicitar o recebimento de doação de produtos apreendidos toda e quaisquer entidades de natureza pública e privada sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade de caráter social.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas por escrito ao órgão competente, indicado por decreto regulamentador, observado no mínimo os seguintes documentos:

- I** - cadastro das entidades no “**Programa Roupas Solidárias**”;
- II** - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;
- III** - cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- IV** – comprovante de endereço de funcionamento da entidade; e
- V** - nos casos de desastres, a doação poderá ocorrer, sem a necessidade de CNPJ e comprovante de funcionamento das entidades.

Artigo 4º - Fica vedado a participação da entidade em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais, de quaisquer meios e formas, sob pena de ser excluída do Programa.

Artigo 5º - É defeso a comercialização dos produtos recebidos a terceiros, salvo quando realizado em prol da entidade e com valores considerados simbólicos.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o “**Programa Roupas Solidárias**”, tem como objetivo doar produtos de vestuário que são apreendidos no Estado da Paraíba, bem como a agilidade no fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, o que tornará o espaço disponível para receber novas apreensões, diminuindo também o custo gerado pela armazenagem, e evitar a depreciação dos bens apreendidos, os destinando a fins sociais.

Por ano no Brasil, toneladas de mercadorias ilegais são apreendidas, em sua grande maioria, os produtos apreendidos se tratam de camisas, calças e bonés. As apreensões ocorrem, seja pela ausência de recolhimento de impostos, ou por se tratar de mercadorias falsificadas.

Após ocorrerem as apreensões, os produtos ficam armazenados em depósitos, e uma parte dessas mercadorias, não apresentam a devida destinação, sendo incinerados, destruídos ou deteriorados nesses depósitos de armazenamento.

Importante destacar que o projeto de lei em questão, não acarreta em novos custos ao erário, visto que o depósito dos produtos já acontece ordinariamente, e seriam as instituições interessadas que realizariam a triagem dos produtos.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida que visa a criação do “**Programa Roupas Solidárias**”, que destina a doação de produtos de vestuário apreendidos no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 08 janeiro de 2024.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP